

PROTOCOLO Nº 025/2024

Procedimento N.º 8900124

LAVAGEM E TRATAMENTO DE ROUPA DO Instituto Português do Sangue e da Transplantação,
I.P., DURANTE O ANO DE 2024

Entre:

Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I.P., com sede em Avenida Miguel Bombarda, n.º 6, em Lisboa, pessoa coletiva n.º 502423943, registado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o mesmo número, representado pela Srª Drª Maria Antónia de Oliveira Lampreia Escoval Lopes Esperança Martins, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, com poderes para o ato, de ora em diante designado por “**Primeiro Outorgante**” ou “**IPST, IP**”,

e

Serviço de Utilização Comum dos Hospitais - SUCH, com sede no Parque de Saúde de Lisboa, Pavilhão 33-A, Avenida do Brasil, n.º 53, em Lisboa, pessoa coletiva n.º 500900469, registado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o mesmo número, representado Senhor Eng.º Abel Fernando do Rosário Arsénio do Ó, na qualidade de Diretor Regional do Sul, com poderes para o ato, de ora em diante designado por “**Segundo Outorgante**” ou “**SUCH**”

Considerando que:

- 1. O **IPST, IP** é um instituto público integrado na administração indireta do Estado, dotado de autonomia técnica, administrativa, financeira e património próprio. Prossegue atribuições do Ministério da Saúde, sob superintendência e tutela do respetivo Ministro.*
- 2. Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 3 e nas alíneas b) e c) do n.º 4 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 124/2011, de 29 de Dezembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 12/2012, de 27 de Fevereiro, o **IPST, IP** foi objeto de reestruturação, passando a designar-se Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I.P., absorvendo as atribuições dos Centros de Histocompatibilidade do Sul, Centro e Norte (anteriormente integrados nas Administrações Regionais de Saúde LVT, Centro e Norte, respetivamente) e parte das atribuições da Autoridade para os Serviços de Sangue e da Transplantação, extintos por fusão.*
- 3. O **SUCH** é uma associação sem fins lucrativos, criado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 46668 de 24 de novembro de 1965, com a definição do quadro estatutário e das normas de funcionamento aprovadas pelo Decreto-lei n.º 209/2015, de 25 de setembro;*

4. *Tem por finalidade a realização de uma missão de serviço público, contribuindo para a concretização da política de saúde e para a sustentabilidade financeira do Serviço Nacional de Saúde, permitindo aos seus Associados a utilização em comum de recursos técnicos, físicos e humanos nas áreas de apoio e suporte hospitalar, organizando, numa lógica materialmente cooperativa, o desempenho coletivo de funções, constituindo, assim, um instrumento de autossatisfação das necessidades dos seus Associados;*
5. *Deste modo, e tendo em conta esta natureza materialmente cooperativa, o **SUCH** pode, nos termos e para o efeito do n.º 2 do artigo 8.º do anexo ao referido Decreto-lei n.º 209/2015, estabelecer uma relação direta com os seus Associados, através da celebração de Protocolos, prevendo-se neles as condições concretas de execução da prestação de serviços;*
6. *Nos termos previstos no nº 1 do Artigo 5º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado por CCP), não é aplicada a sua Parte II atendendo que o IPST, IP celebra o presente Protocolo com o SUCH.*
7. *Pela experiência Hospitalar que inegavelmente detém, o **SUCH** encontra-se em condições e oferece garantias ao assumir a responsabilidade pela prestação de serviços **de Lavagem e Tratamento de roupa do IPST, IP.***

É celebrando o presente Protocolo, reciprocamente aceite pelas partes, que se rege pelos seguintes termos e condições:

Cláusula Primeira **- Objeto -**

O presente protocolo tem por objeto a prestação de serviços de Lavagem e Tratamento de roupa ao **IPST, IP** nas quantidades previstas no **Anexo I** que faz parte integrante do presente Contrato, tendo as condições e a respetiva minuta do contrato sido aprovadas 21/02/2024, pelo Vogal do Conselho Diretivo do **IPST, IP**.

Cláusula Segunda **- Local da prestação de serviços -**

Os Serviços do Objeto do presente protocolo são prestados nos seguintes locais:

- a) Centro de Sangue e da Transplantação de Lisboa – Sangue
- b) Centro de Sangue e da Transplantação de Lisboa - Transplantação
- c) Centro de Sangue e da Transplantação do Porto
- d) Centro de Sangue e da Transplantação de Coimbra

Cláusula Terceira **- Prazo de Vigência -**

1. O presente protocolo tem início no dia 1 de janeiro de 2024 e termina no dia 31 de dezembro de 2024, podendo ser renovado por acordo entre as partes, por períodos de um ano.
2. O protocolo poderá ser objeto de revogação em qualquer momento da sua vigência, por acordo entre as partes.
3. Qualquer um dos contraentes poderá resolver o protocolo, nos termos e com os fundamentos legalmente previstos.

Cláusula Quarta

- Preços do Protocolo -

1. O preço total anual do Protocolo considerando um período de vigência de 12 meses, é de 24.756,05 € (Vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta e seis euros, e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 23%
2. Os preços apresentados incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao IPST, IP, nomeadamente os inerentes ao cumprimento das demais obrigações constantes do protocolo.
3. Nos termos da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro e do decreto-lei nº 127/2012 de 21 de Junho será emitido número de compromisso.

Cláusula Quinta

- Condições de Pagamento -

1. O pagamento das faturas é efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo IPST, IP, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, devendo ser enviadas para o seguinte endereço eletrónico: faturaseletronicas@ipst.min-saude.pt.
2. Sem prejuízo do previsto no n.º 6, do artigo 26.º, do Decreto-Lei n.º 17/2024 de 29 de janeiro, em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte do IPST, IP, o SUCH tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326º do CCP e da lei nº3/2010 de 27 de abril.

Cláusula Sexta

- Execução do Protocolo -

1. Cada uma das partes designa um interlocutor para acompanhar a execução do Protocolo, a quem compete esclarecer as questões que eventualmente ocorram no âmbito da prestação.
2. O acompanhamento da execução do presente Protocolo será efetuado pelos seguintes gestores do contrato:
Edifício **CSTLS**: MARIA GUILHERMINA NUNES FELICIO ADÃES
Edifício **CSTLT**: JOÃO MÁRIO DA SILVA MELO
Edifício **CSTC**: SERGIO MIGUEL ARAUJO SANTOS RODRIGUES
Edifício **CSTP**: ISABEL MARIA GUEDES TEIXEIRA RUIVO TAVARES
3. O Gestor do Protocolo identificado no número anterior tem por função a avaliação do bom cumprimento do Protocolo, nos termos do artigo 209.º-A do CCP.
4. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas ao representante da contraparte e remetidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual das partes, identificados no introito do presente protocolo.

Cláusula Sétima

- Diferendos -

1. Todo o diferendo surgido na fase de verificação da prestação de serviços, entre o IPST, IP e o SUCH, deverá ser comunicado por ambos ao Conselho Diretivo do IPST, IP, no prazo máximo de 24 horas.
2. O IPST, IP dá conhecimento da sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Decorrido este prazo sem que tenha havido comunicação, deve entender-se que foram aceites as justificações apresentadas pelo SUCH.
3. As questões que se suscitarem sobre interpretação, validade ou execução do Protocolo que não sejam dirimidas pelos meios gratuitos serão resolvidas nos termos da cláusula décima segunda.

Cláusula Oitava

- Casos Fortuitos e de Força Maior -

1. Nenhuma das partes incorre em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente, greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no protocolo.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deve comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula nona

- Penalidades -

1. No caso de mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso do Protocolo por parte do SUCH, poderá o IPST, IP interpelar o SUCH para cumprir pontualmente as tarefas contratadas, quando tal ainda for possível e se mantenha o interesse do IPST, IP, devendo nesse caso o SUCH dar-lhe cumprimento imediato, bem como suportar os danos que o IPST, IP sofra em consequência de tais atos.
2. Ao ser interpelado para os efeitos previstos no número anterior, deverá o SUCH cumprir imediatamente e de forma integral e satisfatória a tarefa em falta.

Cláusula Décima

- Subcontratação -

O **SUCH**, no prosseguimento da sua atividade, poderá subcontratar outras entidades para fazer face apenas a questões de cariz operacional e temporário, por acordo entre as partes, desde que tal não represente uma diminuição das obrigações e garantias constituídas a favor do **IPST, IP**.

Cláusula Décima Primeira

- Alterações e Revisões -

O presente Protocolo pode ser alterado em qualquer momento da sua vigência, mediante acordo entre as partes e nos termos e com os fundamentos legalmente previstos.

Cláusula Décima Segunda

- Foro -

1. As partes devem diligenciar razoavelmente pela resolução amigável de quaisquer litígios que possam surgir ou estar relacionados com o presente protocolo.
2. Caso as partes não obtenham sucesso na resolução amigável dos litígios, é competente o foro do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Décima Terceira

- Comunicações, Notificações, Prazos -

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Protocolo, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Protocolo.
2. Os prazos previstos no Protocolo são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Protocolo deve ser comunicada à outra Parte.

Cláusula Décima Quarta

- Autorização para o tratamento de dados pessoais -

As Partes procedem ao tratamento de dados pessoais que lhe tenham sido transmitidos por cada um dos Outorgantes, apenas por sua instrução e em cumprimento do Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral de Dados Pessoais), relativo à proteção de dados das pessoas singulares.

Cláusula décima quinta
- Recurso à subcontratação –

No caso de subcontratação desde já autorizada serão impostas a esse outro subcontratante, por contrato reduzido a escrito a celebrar entre os subcontratantes, as mesmas obrigações, em matéria de proteção de dados, que as estabelecidas no presente protocolo, designadamente a obrigação de apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, por forma a que o tratamento dos dados pessoais seja conforme com os requisitos exigidos pelo Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Décima Sexta
- Obrigações em Matéria de Dados Pessoais –

Constituem obrigações das Partes, designadamente, as seguintes:

1. Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas dos Outorgantes, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo Direito da União Europeia ou do Estado-Membro a cuja regulamentação se encontra sujeito, informando, nesse caso, de imediato, a outra Parte, desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos relevantes de interesse público.
2. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso, por escrito, de confidencialidade ou que se encontram sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.
3. Aplicar as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco, incluindo, consoante o que for adequado:
 - a). A pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais;
 - b). A capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - c). A capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico;
 - d). Assegurar a existência de um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas, visando garantir, a todo o tempo, a segurança do tratamento dos dados pessoais.
4. Tomar em conta a natureza do tratamento, e prestar assistência à outra Parte através da implementação de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos respetivos direitos, nomeadamente, a transparência das informações, das comunicações e das regras para exercício dos direitos dos titulares dos dados; o direito de acesso; o direito de retificação e apagamento; o direito à limitação do tratamento; o direito de portabilidade; o direito de oposição e de não sujeição a decisões individuais automatizadas, incluindo definição de perfis.
5. Prestar assistência à outra Parte no sentido de assegurar o cumprimento da aplicação de medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco, proceder às notificações de violações de dados pessoais à autoridade de controlo, proceder à comunicação de qualquer violação de dados pessoais ao titular dos dados, proceder à avaliação de impacto sobre a proteção de dados e à consulta prévia, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao dispor.
6. Consoante as instruções que lhe forem fornecidas por cada uma das Partes, apagar ou devolver-lhe todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do Direito da União Europeia ou do Estados-Membros a cuja regulamentação a Parte se encontre sujeita.

7. Disponibilizar à outra Parte todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas no presente protocolo e facilitar e contribuir ativamente para as auditorias e inspeções conduzidas pela respetiva Parte ou por qualquer outro auditor por este mandatado.

Cláusula Décima Sétima **- Registo das Atividades de Tratamento -**

1. As Partes obrigam-se a conservar um registo de todas as atividades de tratamento sob sua responsabilidade.
2. Do registo referido no número anterior, constarão, obrigatoriamente, todas as seguintes informações:
 - a). O nome e os contactos do responsável pelo tratamento e, sendo caso disso, de qualquer responsável conjunto pelo tratamento, do representante do responsável pelo tratamento e do encarregado da proteção de dados;
 - b). As finalidades do tratamento dos dados;
 - c). A descrição das categorias de titulares de dados e das categorias de dados pessoais;
 - d). As categorias de destinatários a quem os dados pessoais foram ou serão divulgados, incluindo os destinatários estabelecidos em países terceiros ou organizações internacionais;
 - e). Nos casos aplicáveis, as transferências de dados pessoais para países terceiros ou organizações internacionais, incluindo a identificação desses países terceiros ou organizações internacionais e, ainda nos casos aplicáveis, a documentação que comprove a existência das garantias adequadas;
 - f). Nos casos aplicáveis, os prazos previstos para o “apagamento” das diferentes categorias de dados;
 - g). Nos casos aplicáveis, uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas no domínio da segurança.

Cláusula Décima Oitava **- Violação das Cláusulas Referentes a Tratamento de Dados Pessoais -**

1. Qualquer violação das cláusulas anteriores referentes ao tratamento de dados pessoais pelas Partes, constitui incumprimento contratual, dando à outra o direito de resolver o presente protocolo, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil ou criminal.
2. O incumprimento das cláusulas contratuais referentes ao tratamento de dados pessoais, constituem a Parte incumpridora na obrigação de indemnizar a outra por todos os prejuízos decorrentes da violação.
3. A Parte responsável pelo Tratamento de dados que sofreu o incumprimento do Regulamento Geral de Dados Pessoais terá direito de regresso sobre a outra, relativamente a todas as quantias a cujo pagamento venha a ser obrigado, seja a que título for, que decorram do incumprimento das cláusulas contratuais, quanto ao tratamento de dados pelo outro Outorgante.
4. As Partes são obrigadas a dispor de um contrato de seguro de responsabilidade civil que contenha cobertura adequada a garantir os danos que a violação das normas constantes do Regulamento Geral de Proteção de Dados venha a provocar ao outro Outorgante ou a quaisquer terceiros, ainda que tais danos sejam reclamados diretamente.

Cláusula Décima Nona **- Disposições Finais -**

No âmbito desta prestação e após adjudicação, o **IPST**, **IP** e o **SUCH** designarão os interlocutores, para o relacionamento operacional inerente à presente prestação de serviços.

O presente protocolo foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos Outorgantes.

Lisboa, 10 de abril de 2024

Pelo Primeiro Outorgante

Pelo Segundo Outorgante

*Dr.ª Maria Antónia de Oliveira Lampreia Escoval
Lopes Esperança Martins
Presidente do Conselho Diretivo*

*Eng.º Abel Fernando do Rosário Arsénio do Ó
Diretor Regional do Sul*

ANEXO I

TIPOLOGIA	ESPECIALIDADE	DESIGNAÇÃO	UNIDADE MOV.	PREÇO 2024	CSTLS		CSTLT		CSTC		CSTP		TOTAIS	
					QUANT.	VT	QUANT.	VT	QUANT.	VT	QUANT.	VT	QUANT.	VT
LAVAGEM	ENFERMAGEM/LABORATÓRIO	BATA	PEÇA	1,3210 €	2 300,0	2 881,90 €	500,0	626,50 €	1 300,0	1 628,90 €	15 000,0	18 795,00 €	19 100,0	23 932,30 €
LAVAGEM	ENFERMAGEM/LABORATÓRIO	CALÇA	PEÇA	1,3210 €	40,0	50,12 €							40,0	50,12 €
LAVAGEM	ENFERMAGEM/LABORATÓRIO	TÚNICA	PEÇA	1,3210 €	40,0	50,12 €							40,0	50,12 €
LAVAGEM	ENFERMAGEM/LABORATÓRIO	TOALHAS DE BANHO	PEÇA	1,3210 €	10,0	12,53 €							10,0	12,53 €
LAVAGEM	ENFERMAGEM/LABORATÓRIO	TOALHAS DE MESA	PEÇA	1,3210 €	5,0	6,27 €							5,0	6,27 €
LAVAGEM	ENFERMAGEM/LABORATÓRIO	PÓLO	PEÇA	1,3210 €	20,0	25,06 €							20,0	25,06 €
LAVAGEM	ENFERMAGEM/LABORATÓRIO	T-SHIRT	PEÇA	1,3210 €	10,0	12,53 €							10,0	12,53 €
LAVAGEM	ENFERMAGEM/LABORATÓRIO	CABEÇEIRAS DAS UNIDADES MÓVEIS	PEÇA	1,3210 €	10,0	12,53 €							10,0	12,53 €
LAVAGEM	ENFERMAGEM/LABORATÓRIO	COLCHA (RECOBRO)	PEÇA	1,3210 €	5,0	6,27 €							5,0	6,27 €
LAVAGEM	ENFERMAGEM/LABORATÓRIO	LENÇOL GRANDE	PEÇA	1,5530 €	40,0	58,92 €	20,0	29,46 €					60,0	88,38 €
LAVAGEM	EQUIPAMENTO FRIO	CASACOS	PEÇA	2,1920 €	20,0	41,60 €							20,0	41,60 €
LAVAGEM	EQUIPAMENTO FRIO	CALÇAS	PEÇA	1,3210 €	20,0	25,06 €							20,0	25,06 €
LAVAGEM	EQUIPAMENTO FRIO	MEIAS (PAR)	PEÇA	1,3210 €	20,0	25,06 €							20,0	25,06 €
LAVAGEM	EQUIPAMENTO FRIO	GORRO	PEÇA	1,3210 €	20,0	25,06 €			120,0	150,36 €			140,0	175,42 €
LAVAGEM	EQUIPAMENTO FRIO	KISPO	PEÇA	1,3210 €	3,0	3,76 €			40,0	50,12 €			43,0	53,88 €
LAVAGEM	EQUIPAMENTO FRIO	FATO MACACO	PEÇA	1,3210 €	3,0	3,76 €			40,0	50,12 €			43,0	53,88 €
LAVAGEM	EQUIPAMENTO FRIO	LUVA (PAR)	PEÇA	1,3210 €	5,0	6,27 €			40,0	50,12 €			45,0	56,39 €
TRATAMENTO (APLICAÇÃO DE BOTÕES)	TODOS	TODOS	PEÇA	1,5070 €	5,0	7,15 €	10,0	14,30 €					15,0	21,45 €
TRATAMENTO (BAINHA SIMPLES)	TODOS	TODOS	PEÇA	7,5340 €	5,0	35,74 €	10,0	71,48 €					15,0	107,22 €
VALOR TOTAL (S/ IVA):						3 289,69 €		741,74 €		1 929,62 €		18 795,00 €		24 756,05 €
VALOR TOTAL DO IVA - 23%:						756,63 €		170,60 €		443,81 €		4 322,85 €		5 693,89 €
VALOR TOTAL (C/ IVA):						4 046,32 €		912,34 €		2 373,43 €		23 117,85 €		30 449,95 €